

SETOR DE PROTOCOLO

INATUREZA: PL 01-0446/91-5 DE 04/09/91

PROMOVENTE# VEREADOR OSVALDO SANCHES

```

I
I ELEMENTA #
I
I
I
I

```

I Autoriza o Poder Executivo a premiar a direção de escola da rede I
I municipal de ensino que apresentar o melhor estado de conserva- I
I ção. I

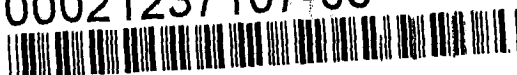
I N D I C E :

```
I I CONSERVAÇÃO EDIFÍCIO I
I I ESCOLA MUNICIPAL I
I I PRÊMIO I
I I I
I I I
I I I
```

1 OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:54:12

00021237107-03



ARQUIVADO EM 22/11/91

CHEFE DA SECAO

LUISA TALLERON



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2314 do proc. n.º 2314 de 1991

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0446/91-5

LIDO 1.012 04 SET 1991
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça.....
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente;.....
Administração Pública;.....
Educação, Cultura e Esportes.....
Finanças e Orçamento.....
[Signature]
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a premiar a direção de escola da rede municipal de ensino que apresentar o melhor estado de conservação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir prêmios para a direção da escola da rede municipal que apresentar melhor estado de conservação.

Art. 2o. - O Poder Executivo criará uma comissão, formada por representantes das Secretarias Municipais de Educação e Serviços e Obras, e da CONFHAB, para avaliação das escolas.

Art. 3o. - O período para a avaliação da escola com melhor estado de conservação será definido pelo Poder Executivo.

Art. 4o. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor a contar da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 1.991

[Signature]
Oswaldo Sanches
Vereador

1 DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG. 02
DATA 09/09/91 PROC. 2314/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

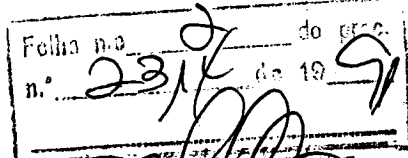
Ao DS 6 02
05/9 191
p1 1170
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

D.S.G. - 02
Recebido
05/09/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s), nesta data documento(s) rubri-	
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob	
n.º 3	05/09/91 a 1
Assist. Parlamentar	



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

É preciso criar na população paulistana a mentalidade de que é melhor conservar do que recuperar - cultural e economicamente.

A conscientização da comunidade escolar - pais, alunos e professores - para o fato de que a verba destinada à reforma de escolas poderia ser utilizada para a construção - necessária - de novas salas de aula e escolas (conseqüentemente, abrindo novas vagas na rede municipal de ensino), além da melhoria dos salários dos professores, certamente acarretará na preservação do patrimônio escolar, seus prédios e instalações.

Certos de que a implantação deste projeto desencadeará um novo processo no seio comunitário - que, naturalmente, se estenderá além da escola - e de que a Prefeitura Municipal só tem a ganhar com ele, contamos com o apoio dos nobres Vereadores no sentido de sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 2314 de 19 91 09/ 09 / 91 (a)

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto nada consta.

9/9/91

TADEU NUNES
Chefe de Sec. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/09/91 às 18 - hs

Ao Ilustre Vereador
para retirar

Valfredo Ferreira

Sala de Constituição e Justiça
em 12 de setembro de 1991

[Assinatura]
Presidente

SEGU E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04.

Em 17, 09, 91

(a) [Assinatura]



Folha n.º 09	de proc.
n.º 2374	de 19 91

Câmara Municipal de São Paulo

1167

PARECER Nº 1167 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/91

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Sanches, visa autorizar o Poder Executivo a instituir prêmios para a direção da escola da rede municipal que apresentar melhor estado de conservação.

A proposta esbarra no art. 37, parágrafo 2º, IV da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito, privativamente, a iniciativa das leis que disponham sobre a organização administrativa e serviços públicos.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 17.09.91.

Presidente

Henrique
Quinhões
Heary

[Signature]
RELATOR

[Signature]
(c/Restrições)

[Signature]
c/relatório

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 09 / 91
página 39 a 39
conferido: *[assinatura]*

A. A. T. M. de São Paulo

em, 20/9/91

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO (N), Livro(s) nº 5006
(Folha(s) nº 18 / 11 / 91) *[assinatura]*

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 74: e folha de informações
sob n.º 15/07/92.

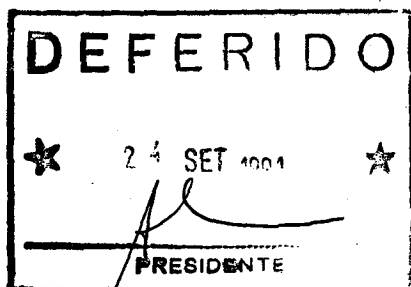
LUÍZA TAKERS AKAMIDY
Chefe de Seção Técnica III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7
Proc. 2314 1991
o.º 1-111

LOIÇA TÁBULA ARAMIN
Câmara de São Paulo



REQUERIMENTO "D" 13 - REC.D(S/PROC) 13-0562/91-2

retirado e arquivado
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja RETIRADO e ARQUIVADO o Projeto de Lei nº 446/91, de minha autoria que autoriza o Poder Executivo a premiar a direção de escola da rede municipal de ensino que apresentar o melhor estado de conservação.

Sala das Sessões, ²⁴18 de setembro de 1991.

24 SET 15025 00002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. + PLEN. 1.

Oswaldo Sanches

~~Vereador~~

A Comiss^o de Justica

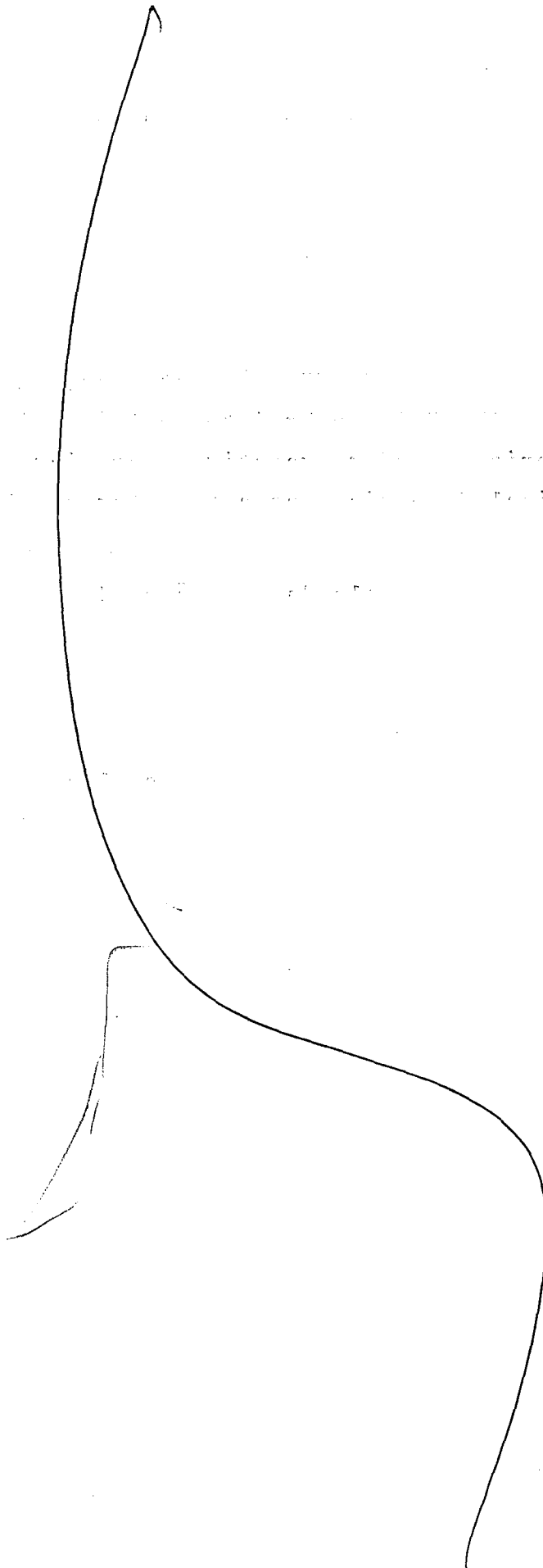
2419 79

pr. JDD

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A.T.M.



PROJETO DE L E I

(ERUNDINA)

N.º 446/91

LEI N.º:

PUBL. D. O.:

AUTOR: OSVALDO SANCHES

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a premiar a direção de escola da rede municipal de ensino que apresentar o melhor estado de conservação

Folha n.º 8
Proc. 2314 19 91

LUIZA TAKEMI AKAMIZU
Chefe de Seção Técnica U/

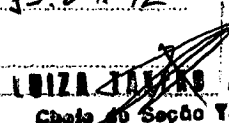
Pareceres da Comissão de:	D. O.	Substitutivos e Emendas	D. O.
			A. T. M.

Sessão	Data	T R A M I T A Ç Ã O	D. O.
314ª SO	4.9.91	Justiça; Política Urbana; Administração Pública; Educação e Finanças	6.9.91

Ao
DT.94
Sra. Chefe,

Encaminho o presente para que seja arquivado, uma vez que o projeto de lei a que se refere o presente, já foi arquivado.
Em, 15.04.92.


ÂNGELA BORDIM
Oficial Legislativo

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	15.04.92 pl
Junta de documentos	
Arquivado novamente em	15.04.92
cl	8 Pa. O. luno.
 LUIZA TAVARES AXAMIM Chefe da Seção Técnica M'	